



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2024

Em, 10 de julho de 2024.

A Prefeita Municipal de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.974/2009, convoca agricultores e Empreendedores Rurais ou suas organizações a comparecer na Prefeitura Municipal - SMEC, durante o período de 10 de julho à 29 de julho de 2024, das 8h às 12h e das 13h às 17h, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para a aquisição de gêneros alimentícios dos Produtores Familiares Rurais para alimentação escolar às Escolas Municipais, conforme previsto pela legislação. A compra será efetuada dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais conforme a Resolução/CD/FNDE Nº. 06, de 08 de maio de 2020, O edital na íntegra encontra-se no site www.minasdoleao.rs.gov.br.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios dos Produtores Familiares Rurais para alimentação escolar às Escolas Municipais, conforme previsto pela legislação e especificações dos gêneros alimentícios abaixo e, conforme estabelecido no cronograma de entrega – ANEXO I.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTORES RURAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA JAPONESA“CABOTIÁ”(KG)	118 KG	KG	5,21	614,78
2	ABOBRINHA ITALIANA (KG)	51 KG	KG	8,29	422,79
3	AIPIM (KG)	205 KG	KG	4,16	852,8
4	ALHO (KG)	17 KG	KG	38,29	650,93
5	ALFACE LISA OU CRESPA (UNIDADE)	454 KG	KG	4,54	2.061,16
6	BATATA- DOCE (KG)	434 KG	KG	5,38	2.334,92
7	BETERRABA(KG)	239 KG	KG	7,99	1.909,61
8	BERGAMOTA (KG)	285 KG	KG	5,99	1.707,15
9	BRÓCOLIS (UNIDADE)	98 UNIDADES	UNIDADES	7,58	742,84
10	CEBOLA (KG)	120 KG	KG	8,09	970,8
11	CENOURA (KG)	385 KG	KG	9,43	3.630,55
12	COUVE (MOLHO)	345 MOLHOS	MOLHOS	5,38	1.856,10
13	CHUCHU VERDE (KG)	110 KG	KG	5,62	618,2
14	ESPINAFRE (MOLHO)	264 MOLHOS	MOLHOS	4,76	1.256,64
15	LARANJA P/ SUCO(KG)	1.269 KG	KG	5,67	7.195,23
16	LIMÃO TAHITI (KG)	28 KG	KG	8,15	228,2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

17	MORANGO (KG) – EMBALAGENS DE 250G ATÉ 500G.	119 KG	KG	35,96	4.279,24
18	PIMENTÃO VERDE(KG)	12 KG	KG	11,94	143,28
19	REPOLHO ROXO (KG)	30 KG	KG	8,02	240,6
20	REPOLHO VERDE (KG)	214 KG	KG	5,46	1.168,44
21	TEMPERO VERDE (MOLHO)	243 MOLHOS	MOLHOS	3,08	748,44
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL(EMBALAGEM DE 01 KG)	531 KG	KG	44,69	23.730,39
23	FEIJÃO PRETO TIPO 1 (EMBALAGEM DE 01 KG)	729 KG	KG	9,12	6.648, 48
24	ARROZ BRANCO <u>ORGÂNICO</u> LONGO, FINO, “TIPO 1” (EMBALAGEM DE 01 KG)	480 KG	KG	7,66	3.676,80
25	ARROZ INTEGRAL <u>ORGÂNICO</u> , LONGO, FINO, “TIPO 1” (EMBALAGEM DE 01 KG)	363 KG	KG	7,74	2.809,62
VALOR TOTAL				70.497,99	

2. FONTE DE RECURSO

0601.12.361.0027.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

Recurso 1500

Desdobramento 1002

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –Ensino Fundamental.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (705)

Recurso 1552

Desdobramento 1003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - AEE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3507)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o capítulo V da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não Organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme § 4º do Art. 36 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme § 4º do Art. 36 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específica.

IX - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme § 4º do Art. 36 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme anexo VII.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

publicado no Mural Oficial e demais órgãos de controle e publicidade. Ao término da seleção os licitante(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução atual, que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos itens abrangerá os meses de agosto a dezembro de 2024, de modo a oferecer a alimentação escolar de 05/08/2024 a 17/12/2024. A primeira entrega de alimentos deverá ocorrer no dia **05 de agosto de 2024**. Os produtos deverão ser entregues nas Escolas conforme cronograma de entrega em anexo. Deverão ser obedecidas todas as “Exigências quanto aos produtos e entregas”, descritos no ANEXO I.

7. PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após as entregas, mediante emissão da nota fiscal acompanhada da declaração de recebimento pelo fiscal do contrato.

7.2. Este contrato terá sua vigência até a entrega total dos produtos, conforme cronograma de entrega – ANEXO I, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Através do site <http://www.minasdoleao.rs.gov.br/> ou no Setor de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Avenida Senador Salgado Filho, Nº 86, telefones: (51) 3124-0075 Ramal 219, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos.

8.2 os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) x R\$ 40.000,00.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como a Lei 14.133/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 10 de julho de 2024.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de julho de 2024.

CRISTIANE RIBEIRO SCHWANTES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo agente de contratação.

Em ____-____-____.

Agente de Contratação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGA

**2ª AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS PRODUTORES
FAMILIARES RURAIS/ANO 2024. COM INÍCIO EM 05/08/2024
E TÉRMINO EM 17/12/2024 (19 semanas)**

HORTALIÇAS E FRUTAS:

1º Período de entregas: 05/08/2024 até 06/09/2024 (para 05 semanas)

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	E.M.E.I. Leãozinho Sabido	Total em 01 semana	Total em 05 semanas/ 05 entregas
ALIMENTO	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade		
ABÓBORA JAPONESA “CABOTIÁ”(KG)	02 kg	03 kg	05 kg	04 kg	14 kg	70 Kg
ABOBRINHA ITALIANA (KG)	-	-	-	03 kg	03 kg	15 kg
AIPIM (KG)	8,5 kg	8,5 kg	24 kg	-	41 kg	205 Kg
ALHO (KG)	150g	200g	250g	400g	01 kg	05 Kg
ALFACE LISA OU CRESPA (Unidade)	02 unid.	03 unid.	05 unid.	04 unid.	14 unidades	70 Unidades
BATATA -DOCE (KG)	2,5 kg	03 kg	08 kg	17,5 kg	31kg	155 Kg
BETERRABA (KG)	-	-	-	07 kg	07 kg	35 Kg
BRÓCOLIS (Unidade)	-	-	-	07 unid.	07 unidades	35 Unidades
COUVE (MOLHO)	04 molhos	04 molhos	10 molhos	15 molhos	33 molhos	165 Molhos
ESPINAFRE (MOLHO)	06 molhos	07 molhos	16 molhos	07 molhos	36 molhos	180 Molhos
BERGAMOTA (KG)	11 kg	14 kg	32 kg	-	57 kg	285 Kg
LARANJA P/ SUCO (KG)	18 kg	20 kg	45 kg	28 kg	111 kg	555 Kg
LIMÃO TAHITI (KG)	300g	300g	400 kg	01 kg	02 kg	10 Kg
MORANGO (KG) – em Embalagens de 250g até 500g.	-	-	-	07 kg	07 kg	35 Kg
REPOLHO ROXO (KG)	01 kg	1,5 kg	3,5 kg	-	06 kg	30 Kg
REPOLHO VERDE (KG)	5,5 kg	6,5 kg	15,5 kg	4,5 kg	32 kg	160 Kg
TEMPERO VERDE (MOLHO)	02 molhos	03 molhos	05 molhos	05 molhos	15 molhos	75 Molhos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1º Período de entregas: 05/08/2024 até 06/09/2024 (para 05 semanas)

Cronograma de entregas da Alimentação Escolar

HORTALICAS E FRUTAS:

SEGUNDAS-FEIRAS DAS 14H ÀS 16 HORAS e 30 MIN.
1ª entrega: 05/08/2024
2ª entrega: 12/08/2024
3ª entrega: 19/08/2024
4ª entrega: 26/08/2024
5ª entrega: 02/09/2024

Observações:

- **AS ENTREGAS DE HORTALICAS E FRUTAS DEVERÃO OCORRER DAS 14H ÀS 16H, IMPRETERIVELMENTE, nos dias referidos acima(exceto nos feriados ou demais condições especiais e/ou eventos das escolas, de acordo com orientações prévias da nutricionista), conforme cronograma de horários abaixo :**

14h até 15h: Escola Municipal de Educação Infantil.

15h até 15:30h: Escola São Miguel

15:30h até 16h: Escola Francisco Antônio Luiz.

16h até 16:30h (no máximo): Escola Ricardo Porto.

- **A 5ª entrega (02/09/2024), encerra as entregas de hortaliças e frutas do primeiro período da 2ª Aquisição de Gêneros Alimentícios dos Produtores Familiares Rurais/ ano 2024.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**2ª AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS PRODUTORES
FAMILIARES RURAIS/ANO 2024. COM INÍCIO EM 05/08/2024
E TÉRMINO EM 17/12/2024 (19 semanas)**

GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS:

1º Período de entregas: 05/08/2024 até 06/09/2024 (para 05 semanas)

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	E. M. E. I. Leãozinho Sabido	Total em 01 semana	Total em 05 semanas/ 03 entregas*
	Quantidade Semanal	Quantidade Semanal	Quantidade Semanal	Quantidade Semanal		
ALIMENTO						
LEITE EM PÓ INTEGRAL (Embalagem de 01 kg)	07 kg	06 kg	15 kg	13 kg	41 kg	123 Kg
FEIJÃO PRETO TIPO 1 (Embalagem de 01 kg)	04 kg	04 kg	10 kg	21 kg	39 kg	117 Kg
ARROZ BRANCO ORGÂNICO, LONGO, FINO, "TIPO 1" (Embalagem de 01 kg)	06 kg	07 kg	16 kg	19 kg	48 kg	144 Kg
ARROZ INTEGRAL ORGÂNICO, LONGO, FINO, "TIPO 1" (Embalagem de 01 kg)	-	-	-	05 kg	05 kg	15 Kg

*Equivalente à quantidade de 03 entregas semanais simples, a serem **convertidas em 02 entregas quinzenais: 01 entrega com quantidade semanal duplicada + 01 entrega simples**, com quantidade semanal normal, conforme cronograma de datas a seguir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1º Período de entregas: 05/08/2024 até 06/09/2024 (para 05 semanas)

Cronograma de entregas de Merenda Escolar

GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS: 02 ENTREGAS QUINZENAIS*

SEGUNDAS-FEIRAS <u>DAS 7H e 40 MIN. ÀS 11 HORAS e 20 MIN.</u>
1a entrega: 23/09/2024
2a entrega: 07/10/2024

*Equivalente à quantidade de 03 entregas semanais simples convertidas em 02 entregas quinzenais: 01 entrega com quantidade semanal duplicada + 01 entrega com quantidade semanal simples, conforme cronogramas acima.

Observações:

- **OS PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES ÀS QUARTAS-FEIRAS (DAS 14H ÀS 16 HORAS e 30 MIN.) IMPRETERIVELMENTE, NOS DIAS REFERIDOS ACIMA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS), conforme cronograma de horários abaixo:**

14h até 15h: Escola Municipal de Educação Infantil.

15h até 15:30h: Escola São Miguel

15:30h até 16h: Escola Francisco Antônio Luiz.

16h até 16:30h (no máximo): Escola Ricardo Porto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**2ª AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS PRODUTORES
FAMILIARES RURAIS/ANO 2024. COM INÍCIO EM 05/08/2024
E TÉRMINO EM 17/12/2024 (19 semanas)**

HORTALICAS E FRUTAS:

2º Período de entregas: 09/09/2024 até 17/12/2024 (para 14 semanas)

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	E.M.E.I. Leãozinho Sabido	Total em 01 semana	Total em 14 semanas/ 12 entregas
ALIMENTO	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade		
ABÓBORA JAPONESA“CABOTIÁ”(KG)	-	-	-	04 kg	04 kg	48 Kg
ABOBRINHA ITALIANA (KG)	-	-	-	03 kg	03 kg	36 Kg
ALHO (KG)	150g	200g	250g	400g	01 kg	12 Kg
ALFACE LISA OU CRESPA(Unidade)	06 unid.	06 unid.	16 unid.	04 unid.	32 unidades	384 Unidades
BATATA -DOCE (KG) <i>(de 09/09/24 até 11/11/24)*</i>	2,5 kg	03 kg	08 kg	17,5 kg	31 kg	279 Kg (09 entregas)
BETERRABA (KG)	02 kg	2,5 kg	06 kg	6,5 kg	17 kg	204 Kg
BRÓCOLIS (Unidade) <i>(de 09/09/24 até 11/11/24)*</i>	-	-	-	07 unid.	07 unidades	63 Unidades (09 entregas)
CEBOLA (KG) <i>(de 04/11/24 até 02/12/24)*</i>	03 kg	3,5 kg	09 kg	8,5 kg	24 kg	120 Kg (05 entregas)
CENOURA (KG) <i>(de 09/09/24 até 25/11/24)*</i>	4,5 kg	05 kg	14 kg	11,5 kg	35 kg	385 Kg (11 entregas)
COUVE (MOLHO)	-	-	-	15 molhos	15 molhos	180 Molhos
CHUCHU VERDE (KG) <i>(de 16/09/24 até 02/12/24)*</i>	01kg	1,5 kg	1,5 kg	06 kg	10 kg	110 Kg (11 entregas)
ESPINAFRE (MOLHO)	-	-	-	07 molhos	07 molhos	84 molhos
LARANJA P/ SUCO (KG) <i>(de 09/09/24 até 28/10/24)*</i>	15 kg	19 kg	45 kg	23 kg	102 kg	714 Kg (07 entregas)
LIMÃO TAHITI (KG)	250g	250g	500g	500g	1,5 kg	18 Kg
MORANGO (KG) – em Embalagens de 250g até 500g.	-	-	-	07 kg	07 kg	84 Kg
PIMENTÃO VERDE (KG)	250g	250g	250g	250g	01 kg	12 Kg
REPOLHO VERDE (KG)	-	-	-	4,5 kg	4,5 kg	54 Kg
TEMPERO VERDE (MOLHO)	02 molhos	03 molhos	04 molhos	05 molhos	14 molhos	168 Molhos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2º Período de entregas: 09/09/2024 até 17/12/2024 (para 14 semanas)

Cronograma de entregas de Merenda Escolar

HORTALICAS E FRUTAS:

SEGUNDAS-FEIRAS <u>DAS 14H ÀS 16 HORAS e 30 MIN.</u>
1ª entrega: 09/09/2024.
2ª entrega: 16/09/2024
3ª entrega: 23/09/2024
4ª entrega: 30/09/2024
5ª entrega: 07/10/2024
6ª entrega: 21/10/2024
7ª entrega: 28/10/2024
8ª entrega: 04/11/2024
9ª entrega: 11/11/2024
10ª entrega: 18/11/2024
11ª entrega: 25/11/2024
12ª entrega: 02/12/2024

Observações:

- **AS ENTREGAS DE HORTALICAS E FRUTAS DEVERÃO OCORRER DAS 14H ÀS 16H, IMPRETERIVELMENTE, nos dias referidos acima(exceto nos feriados ou demais condições especiais e/ou eventos das escolas, de acordo com orientações prévias da nutricionista), conforme cronograma de horários abaixo:**

14h até 15h: Escola Municipal de Educação Infantil.

15h até 15:30h: Escola São Miguel

15:30h até 16h: Escola Francisco Antônio Luiz.

16h até 16:30h (no máximo): Escola Ricardo Porto.

- **A 12ª entrega (02/12/2024) encerra as entregas de hortaliças e frutas do segundo período de entregas da 2ª Aquisição de Gêneros Alimentícios dos Produtores Familiares Rurais/ ano 2024.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**2ª AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS PRODUTORES
FAMILIARES RURAIS/ANO 2024. COM INÍCIO EM 05/08/2024
E TÉRMINO EM 17/12/2024 (19 semanas)**

GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS:

2º Período de entregas: 09/09/2024 até 17/12/2024 (para 14 semanas)

ESCOLA	E. M. Francisco Antônio Luiz	E. M. Ricardo Porto	E. M. São Miguel	E. M. E. I. Leãozinho Sabido	Total em 01 semana	Total em 14 semanas/ 12 entregas*
ALIMENTO	Quantidade Semanal	Quantidade Semanal	Quantidade Semanal	Quantidade Semanal		
LEITE EM PÓ INTEGRAL (Embalagem de 01 kg)	06 kg	04 kg	11 kg	13 kg	34 kg	408 Kg
FEIJÃO PRETO TIPO 1 (Embalagem de 01 kg)	06 kg	07 kg	17 kg	21 kg	51 kg	612 Kg
ARROZ BRANCO ORGÂNICO, LONGO, FINO, "TIPO 1" (Embalagem de 01 kg)	02 kg	03 kg	04 kg	19 kg	28 kg	336 Kg
ARROZ INTEGRAL ORGÂNICO, LONGO, FINO, "TIPO 1" (Embalagem de 01 kg)	05 kg	06 kg	13 kg	05 kg	29 kg	348 Kg

***Equivalente à quantidade de 12 entregas semanais simples, a serem convertidas em 06 entregas quinzenais (com quantidade semanal duplicada), conforme cronograma de datas a seguir.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

2º Período de entregas: 09/09/2024 até 17/12/2024 (para 14 semanas)

Cronograma de entregas de Merenda Escolar

GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS: ENTREGAS QUINZENAIS*

SEGUNDAS-FEIRAS DAS 7H e 40 MIN. ÀS 11 HORAS e 20 MIN.
1a entrega: 09/09/2024.
2a entrega: 23/09/2024
3a entrega: 07/10/2024
4a entrega: 21/10/2024
5a entrega: 04/11/2024
6ª entrega: 18/11/2024

*Equivalente à quantidade de 12 entregas semanais simples convertidas em 06 entregas quinzenais (com quantidade semanal duplicada), conforme cronograma de datas acima.

Observações:

- **OS PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES ÀS QUARTAS-FEIRAS (DAS 14H ÀS 16 HORAS e 30 MIN.) IMPRETERIVELMENTE, NOS DIAS REFERIDOS ACIMA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS), conforme cronograma de horários abaixo:**

14h até 15h: Escola Municipal de Educação Infantil.

15h até 15:30h: Escola São Miguel

15:30h até 16h: Escola Francisco Antônio Luiz.

16h até 16:30h (no máximo): Escola Ricardo Porto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

• **EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

1. **NA REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS SEMANAIS, A MERENDEIRA RESPONSÁVEL DE CADA ESCOLA DEVERÁ REGISTRAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO, TODOS OS PRODUTOS RECEBIDOS, BEM COMO AS EVENTUAIS FALTAS OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO DOCUMENTO DE RECEBIMENTO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL (FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE SEMANAL), NO QUAL O FORNECEDOR (OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL DESIGNADO POR ESTE) TAMBÉM DEVERÁ ASSINAR, CERTIFICANDO AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, SERÁ O ÚNICO DOCUMENTO DE CONTROLE VÁLIDO NO CASO DECONSTATAR-SE IRREGULARIDADE NAS ENTREGAS POR QUALQUER DAS PARTES ENVOLVIDAS.**
2. **OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA (FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL) ESPECÍFICA PARA OS ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.**
3. **PRODUTOS NÃO-PERECÍVEIS ENTREGUES NAS ESCOLAS, DEVEM TER VALIDADE MÍNIMA DE QUATRO (04) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE MENOR QUE O ESTABELECIDO ACIMA.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

• **EXIGÊNCIAS QUANTO AOS PRODUTOS E ENTREGAS:**

4. **AS VERDURAS E LEGUMES NÃO DEVERÃO ESTAR VERDES OU MUITO MADURAS, EXCETO EM CASOS ESPECÍFICOS, SE ESPECIFICADO OU SOLICITADO PELO SETOR DE NUTRIÇÃO.**
5. **AS VERDURAS, LEGUMES, FRUTAS E PRODUTOS CÁRNEOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES – PRÓPRIAS PARA ESTE FIM. ESTAS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO: PESO E NOME DA ESCOLA EM QUE SERÁ ENTREGUE. NÃO SERÃO ACEITAS HORTALIÇAS E FRUTAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU PAPELÃO, BEM COMO EM SACOLAS PLÁSTICAS DE COR BRANCA OU COLORIDAS.**
6. **NÃO SERÃO ACEITAS HORTALIÇAS OU FRUTAS CORTADAS OU FRACIONADAS, APENAS ALIMENTOS ÍNTEGROS.**
7. **NO CASO DE FALTA DE ALGUM PRODUTO (PERECÍVEL OU NÃO-PERECÍVEL) POR PARTE DO FORNECEDOR PARA A ENTREGA SEMANAL ÀS ESCOLAS, ESTE DEVE COMUNICAR À NUTRICIONISTA SOBRE A FALTA DOS PRODUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 01 DIA DA DATA DA ENTREGA, PARA PROVIDENCIAR UMA PROVÁVEL SUBSTITUIÇÃO DOS GÊNEROS ÀS ESCOLAS E NÃO PREJUDICAR A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

8. **AS CAIXAS DE TRANSPORTE DO FORNECEDOR, QUE CONTENHAM OS ALIMENTOSA SEREM ENTREGUES ÀS ESCOLAS, DEVEM ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE – DE MODO A EVITAR CONTAMINAÇÃO AOS ALIMENTOS. A ENTREGA NÃO SERÁ ACEITA EM CASO DE CONSTATADA SUJIDADES E/OU FALTA DE HIGIENE DAS CAIXAS EM CONTATO COM OS ALIMENTOS.**
9. **OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SER ENTREGUES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL ALZIRA PORTO TERÃO RIGOROSA INSPEÇÃO PELAS NUTRICIONISTAS, PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA MERENDA E INTEGRANTES DO CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O NÃO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ENTREGA, ACARRETERÁ A SOLICITAÇÃO DE TROCA IMEDIATA DO PRODUTO, OU MESMO O NÃO RECEBIMENTO DESTES.**

Minas do Leão, 01 de Julho de 2024.

TAÍS MALDANER
Nutricionista
CRN6439



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº.
PROCESSO Nº 054/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2024.**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa..., CNPJ nº..., com endereço na..., N°..., bairro..., na cidade de..., CEP:..., como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Chamamento Público 006/2024 e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar às Escolas Municipais, atendendo as determinações do FNDE e PNAE quanto ao projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme descritos na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01					
02					
TOTAL DOS ITENS					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA ENTREGA:

2.1. O fornecimento dos itens abrangerá os meses de agosto a dezembro de 2024, de modo a oferecer a merenda escolar de 05/08/2024 à 17/12/2024 (19 semanas). A primeira entrega de alimentos deverá ocorrer no dia **05 de agosto de 2024**. Os produtos deverão ser entregues nas Escolas conforme cronograma de entrega – Anexo I. Deverão ser obedecidas todas as “Exigências quanto aos produtos e entregas”, descritos no anexo.

2.2. Este contrato terá sua vigência até a entrega total dos produtos, conforme cronograma de entrega – Anexo I, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013.

3.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/ 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/ 2021);

IV) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou pelo atraso injustificado na entrega de itens ou na execução de serviços, incidente sobre o valor total do contrato;

V) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos demais casos.

3.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

3.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133/ 2021)

3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

3.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATADO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (artigo 161, da Lei nº 14.133/2021).

3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$.... e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do produto, mediante emissão da nota fiscal acompanhada da declaração de recebimento pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas das presentes dotações orçamentárias:

0601.12.361.0027.2.028.000 – Gastos com Recurso Salário Educação.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (688)

Recurso 1500

Desdobramento 1002

0601.12.361.0024.1.123.000 - PNAP – Pré Escola - Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (1727)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.365.0024.1.223.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (3431)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.361.0024.2.065.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –Ensino Fundamental.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (705)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.367.0024.2.091.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial - AEE

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3117)

Recurso 1552

Desdobramento 1003

0601.12.366.0024.2.094.000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (3507)

Recurso 1552

Desdobramento 1003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do contratado através da Sra. Taís Maldaner, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Edital de Chamamento Público nº. 006/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, __ de __ de 2024.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)